



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Texto Consolidado  
(Res. 01/2011, 01/2015 e 04/2017-ConsUniv)

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE MARÇO DE 2007.**

*EMENTA: Regulamenta a consulta à comunidade universitária para a elaboração da lista tríplice para a escolha do Reitor e Vice-Reitor.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 19, i, do Estatuto e considerando a faculdade contida no inciso III do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, mantida pelo art. 92 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE**

**Art. 1º** A organização da lista tríplice pelo Colégio Eleitoral Especial, prevista no artigo 30 do Estatuto, será precedida de consulta à comunidade universitária, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 2º** O Conselho Universitário estabelecerá as datas de início dos trabalhos da Comissão Eleitoral e da realização da consulta à comunidade universitária.

**Art. 3º** Da consulta à comunidade universitária participarão:

- I.** os docentes integrantes das carreiras de Magistério Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro Permanente, em efetivo exercício; (\*\*)
- II.** os servidores técnico-administrativos integrantes do Quadro Permanente, em efetivo exercício;
- III.** os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e nos Programas de Residência da UFPE. (\*\*)

**Parágrafo único.** Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos definidos no art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** A consulta prévia à comunidade universitária será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta por:

- I.** doze docentes do Quadro Permanente, em efetivo exercício, escolhidos pelo Conselho Universitário, sendo um de cada centro acadêmico; (\*\*)

- II.** seis representantes, dois de cada segmento da comunidade universitária (docente, servidor técnico-administrativo e discente), indicados dentre aqueles previstos no art. 3º, pela Associação de Docentes da Universidade, pelo Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco e pelo Diretório Central dos Estudantes da Universidade ou órgão equivalente, respectivamente. (\*\*)

§ 1º (Revogado). (\*\*)

§ 2º Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos inscritos na consulta à comunidade, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º grau, inclusive.

§ 3º O presidente e o vice-presidente da Comissão Eleitoral serão escolhidos dentre e pelos membros que a integram. (\*\*)

**Art. 5º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I.** organizar a consulta à comunidade;
- II.** estabelecer o calendário da realização da consulta, observado o disposto no art. 2º;
- III.** realizar a inscrição dos candidatos;
- IV.** indicar as mesas receptoras dos votos;
- V.** credenciar delegados e fiscais;
- VI.** realizar a apuração dos votos;
- VII.** encaminhar os resultados da consulta à comunidade ao Presidente do Colégio Eleitoral Especial;
- VIII.** adotar as providências necessárias à realização da consulta à comunidade universitária.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral se reunirá com a presença, pelo menos, da maioria simples de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos integrantes presentes. (\*\*)

### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 7º** Poderão candidatar-se à consulta à comunidade para indicação do Reitor e do Vice-Reitor Professores Titulares e Associados, ou portadores do título de doutor, integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade, em efetivo exercício, submetidos ao regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

**Parágrafo único.** Aos ocupantes de cargos de direção universitária será permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observadas as condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

**Art. 8º** A inscrição deverá ser efetuada na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, por requerimento conjunto do candidato a Reitor e do respectivo candidato a Vice-Reitor, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, instruído com programa de trabalho e currículos dos requerentes. ( \* )

**Art. 9º** As formas de divulgação das candidaturas far-se-ão através de debates, entrevistas, faixas e documentos impressos ou on-line, cabendo à Comissão Eleitoral indicar os locais de afixação de documentos impressos.

§ 1º Não será permitida a divulgação por meio de:

- I. afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em móveis, portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à Universidade, bem como em árvores; ( \* )
- II. propaganda eleitoral em material institucional.
- III. veículos de som, bandas, charangas ou quaisquer grupos de músicos, dentro dos *campi* universitários.

§ 2º Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais.

**Art. 10.** Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da Eleição nas dependências da Universidade.

**Art. 11.** O dispêndio com a divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

§ 1º Entende-se por grupos internos de apoio aqueles constituídos por professores, servidores técnico-administrativos e discentes vinculados à Universidade.

§ 2º Até trinta dias após a divulgação do resultado da consulta prévia à comunidade, os candidatos a Reitor e respectivo Vice-Reitor deverão apresentar e divulgar a prestação de contas de suas candidaturas. ( \* )

#### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DA CONSULTA

**Art. 12.** Para a consulta à comunidade serão instaladas mesas receptoras de votos, com o suporte técnico do Tribunal Regional Eleitoral, específicas para cada segmento da comunidade, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, nos Centros, Órgãos Suplementares e Reitoria.

**Art. 13.** Cada eleitor votará em um só nome para o cargo de Reitor e respectivo Vice-Reitor. ( \* )

**Art. 14.** Constando o nome de um mesmo eleitor em mais de uma lista eleitoral, o eleitor votará somente uma vez, observados os seguintes critérios:

- I. professor, detentor de dois cargos docentes, votará no cargo mais antigo;
- II. professor com cargo técnico-administrativo e/ou aluno, votará como docente;
- III. aluno matriculado em dois cursos, votará no curso de matrícula mais antiga;
- IV. servidor técnico-administrativo aluno, votará como servidor.

**Art. 15.** A apuração dos votos será feita por candidatura a Reitor e respectivo Vice-Reitor, aplicando-se a fórmula abaixo para obter o resultado de cada candidatura: (\*\*\*)

$$Rc = 1/3 (100\% Ec / E + 100\% Dc / D + 100\% Tc / T)$$

onde,

**Rc** = Resultado da candidatura a Reitor e respectivo Vice-Reitor;

**Ec** = Numero de votos do segmento estudantil para a candidatura;

**E** = Total de eleitores do segmento estudantil;

**Dc** = Número de votos do segmento docente para a candidatura;

**D** = Total de eleitores do segmento docente;

**Tc** = Número de votos do segmento técnico-administrativo para a candidatura;

**T** = Total de eleitores do segmento técnico-administrativo.

**Art. 16.** Apurado o resultado da consulta na forma estabelecida no artigo anterior, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colégio Eleitoral Especial relatório que contenha o resultado da apuração dos votos de todas as candidaturas a Reitor e respectivo Vice-Reitor, para fins de elaboração da lista tríplice. ( \* )

§ 1º Na hipótese de nenhuma candidatura a Reitor e respectivo Vice-Reitor obter a maioria dos votos válidos entre todos os votantes, será realizada nova consulta à comunidade universitária, observadas as mesmas normas adotadas na consulta anterior para a votação e apuração, na qual estarão automaticamente inscritas as duas candidaturas a Reitor e Vice-Reitor mais votadas. ( \* )

§ 2º Caso alguma das candidaturas a Reitor e Vice-Reitor automaticamente inscritas desista ou renuncie ao processo da nova consulta à comunidade, será convocada a candidatura seguinte melhor classificada na primeira consulta. ( \* )

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 17.** Nos dias da realização e apuração dos resultados da consulta, serão dispensados do cumprimento das suas respectivas atividades regulares os docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes:

- I.** membros da Comissão Eleitoral;
- II.** candidatos;
- III.** componentes das Mesas Receptoras de Votos e das Juntas Apuradoras, os delegados e os fiscais.

**Art. 18.** O processo de escolha dos Diretores e Vice-Diretores de Centro deverá observar o estabelecido nesta Resolução, no que couber.

**Art. 19.** A infringência por qualquer candidatura a Reitor e Vice-Reitor de dispositivo desta Resolução poderá resultar em processo de impugnação de candidatura, garantido o direito à defesa. ( \* )

**Art. 20.** Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral, com recurso, no prazo de três dias, ao Conselho Universitário.

**Art. 21.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art.22.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**APROVADA PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM SUA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO EXERCÍCIO DE 2007, REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2007.**

**Presidente:**

**Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS**  
**Reitor**

**Observação:**

( \* ) *ó Redação dada pela Resolução nº 1/2011, de 17 de fevereiro de 2011*

***(\*\*) ó Redação dada pela Resolução nº 1/2015, de 30 de janeiro de 2015***

***(\*\*\*)ó Redação dada pela Resolução nº 4/2017, de 14 de novembro de 2017***